



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de abril de 2023.

**Ofício nº 262/2023 – SNJRI**

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta nos Memorandos nº 2922/2023 e 2923/2023, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar Municipal nº 66, de 23 de dezembro de 2009, dando outras providências”*.

Em vista da natureza da matéria e do interesse público, requiro seja feita a apreciação e aprovação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 03691/2023	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE</b>	
	DATA: 26/04/2023	
	HORA: 16:55	
	Projeto de Lei Complementar Nº 9/2023 Autoria: RAFAEL PIOVEZAN	
	Assunto: Altera a Lei Complementar nº 66, de 23 de dezembro de 2009, dando outras providências	
	Chave: 4EBFE	

Excelentíssimo Senhor

**PAULO CESAR MONARO**

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº ...../2023**

*“Altera a Lei Complementar Municipal nº 66, de 23 de dezembro de 2009, e dando outras providências”.*

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado o grupo salarial do emprego Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, constante no Anexo I – Quadro de Empregos da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, passando o mesmo a vigorar pertencendo ao Grupo “E”.

**Art. 2º** Os ocupantes do emprego de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil serão reclassificados nos termos do artigo 1º da presente lei complementar, respeitado o respectivo nível e grau de cada um.

**Art. 3º** Visando a incorporação na tabela salarial vigente da diferença equivalente ao valor salarial mínimo praticado por este Município, a tabela salarial constante no Anexo III – Tabelas Salariais da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009 passa a vigorar com o salário base inicial do Grupo A, correspondente ao Nível I, Grau A, no valor de R\$1.492,88 (Hum mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 4º** A partir do valor disposto no artigo 3º desta lei, os salários iniciais dos Grupos subsequentes constantes na mesma tabela passarão a vigorar da seguinte forma:

I - Grupo B – Nível I e Grau A: valor com o aumento de 3% (três por cento) sobre o salário-base inicial do Grupo A, sendo que os demais valores serão calculados nos termos da legislação vigente.

II - Grupo C - Nível I e Grau A: valor com o aumento de 3% (três por cento) sobre o salário-base inicial do Grupo B, sendo que demais valores serão calculados nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

III - Grupo D - Nível I e Grau A: valor com o aumento de 3% (três por cento) sobre o salário-base inicial do Grupo C, sendo que demais valores serão calculados nos termos da legislação vigente.

IV - Grupo E - Nível I e Grau A: valor com o aumento de 3% (três por cento) sobre o salário-base inicial do Grupo D, sendo que demais valores serão calculados nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário e autorizada a compilação deste texto à lei.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de abril de 2023.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar Municipal visa alterar o grupo salarial referente ao emprego de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e recomposição da tabela salarial nos grupos de "A" a "E", ambos constantes da Lei complementar Municipal nº 66/2009.

As alterações propostas, consistentes na adequação do grupo salarial do emprego Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, vêm ao encontro de anseios da categoria em questão devidamente discutidos, analisados e comungados com as possibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

A referida pauta - salário-base da categoria – está sendo dialogada entre servidoras representantes e a atual gestão desde o ano de 2021, sendo que nesta oportunidade fora possível a readequação do grupo "D" com sua evolução ao Grupo "E", o que representará maior compatibilidade de salário ao praticado na região.

E, ainda, a proposta prevê adequação da tabela salarial vigente para os grupos "A", "B", "C", "D" e "E", pois de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 181, de 22/05/2014, o servidor público municipal que cumpre jornada integral prevista em lei, não pode receber salário inferior ao mínimo legal. Naquele ano, o Município estipulou o valor de R\$ 1.000,00 como piso municipal fixado em caso de divergências entre tabelas salariais.

Ocorre que, no decorrer dos anos, a aplicação da evolução funcional prevista pelo Plano de Carreiras e Salários acarretou descompasso entre o valor mínimo fixado e o valor-base de algumas categorias, obrigando o Município, diante do princípio da irredutibilidade salarial, a efetuar complementação.

Diante disso, entendemos correta a incorporação da diferença equivalente ao valor salarial mínimo praticado por este Município na tabela salarial vigente, o que fazemos nos moldes apresentados, sendo que a proposta efetivamente atingirá os grupos cujo valor de tabela exigem complementação para atingirem o piso municipal e também garantirá condição de progressividade salarial.

Frente ao aqui exposto, considerando a relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em regime de urgência

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste  
Secretaria Municipal de Fazenda

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Com base no §3º, do artigo 10, da Lei Municipal 4.317/2022, e sendo o aumento da despesa resultante do projeto de lei que “*Altera a Lei Complementar Municipal nº 66, de 23 de dezembro de 2009, dando outras providências*”, inferior a 2% da despesa fixada para o Poder Executivo Municipal, portanto, considerada irrelevante, não há necessidade de impacto orçamentário.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de abril de 2023

*Paula F. M. de Mori*

**Paula F. M. de Mori**  
**Secretária de Fazenda**